



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.677/0001-01

**PROJETO DE LEI Nº 001, DE 18 DE JANEIRO DE 2024**

**Oriundo do Poder Legislativo**

**Súmula:** Concede reposição inflacionária de 3,71% (três inteiros e setenta e um centésimos por cento), aos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais do Município de Ibaiti, Estado do Paraná.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais **APROVOU**, e, eu **PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO** a seguinte **LEI**

**Art. 1º** Concede reposição inflacionária de 3,71% (três inteiros e setenta e um centésimos por cento), aos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Ibaiti, fixados para a legislatura de 2021 a 2024, referente a revisão geral anual, prevista no art. 37, inc. X da Constituição Federal e art. 3º da Lei Municipal nº 1005, de 29 de julho de 2020.

**Parágrafo único.** O índice de reposição inflacionária especificado no caput deste artigo corresponde ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, acumulado no período de janeiro de 2023 a dezembro de 2023, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

**Art. 2º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações previstas no orçamento vigente.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos legais referente a recomposição inflacionária a partir de 01 de janeiro de 2024.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ**, aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro. (18/01/2024).

**ANDRÉ ZANINETI DE MATOS**

**JOSÉ OSCAR BELÃO**

**VERA LÚCIA SIQUEIRA DOS SANTOS**

**CESAR AUGUSTO DE MELLO**

**LUCIANO BERGES**



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 77.774.677/0001-01

ANEXO I			
TABELA - SUBSÍDIOS - AGENTES POLITICOS			
LEI MUNICIPAL N. 1005/20 DE 29.07.2020			
ATUALIZADA - 1º.1.2024 - LEI N. .... DE ... JANEIRO DE 2024.			
CARGO	SUBSÍDIO	REPOSIÇÃO	SUBSÍDIO
	ATUAL	INPC	ATUALIZADO
	dez/23	jan/24	jan/24
Prefeito	R\$ 22.816,95	3,71%	R\$ 23.663,46
Vice - Prefeito	R\$ 10.070,04	3,71%	R\$ 10.443,64
Secretários	R\$ 6.883,32	3,71%	R\$ 7.138,69





# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2020 | EDIÇÃO Nº 1714 | IBAITI, QUARTA-FEIRA, 29 DE JULHO DE 2020

PÁGINA 1

## MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

**LEI Nº 1005, DE 29 DE JULHO DE 2020**  
(Oriunda do Poder Legislativo – 17ª Legislatura)

**Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários do Município de Ibaíti, Estado do Paraná, para a gestão de 2021 a 2024.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU** e eu **ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO**, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte

### LEI

**Art. 1º** Os subsídios mensais do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito e dos Secretários do Município de Ibaíti, Estado do Paraná, para a gestão de 2021 a 2024, ficam fixados da seguinte forma:

- I - O subsídio mensal do Prefeito Municipal é fixado no valor de R\$ 21.539,65 (vinte e um mil, quinhentos e trinta e nove reais e sessenta e cinco centavos);
- II - O subsídio mensal do Vice-Prefeito é fixado no valor de R\$ 9.505,32 (Nove mil, quinhentos e cinco reais e trinta e dois centavos); e,
- III - O subsídio mensal dos Secretários Municipais é fixado no valor de R\$ 6.497,99, (Seis mil, quatrocentos e noventa e sete reais e noventa e nove centavos).

**Art. 2º** Fica vedado ao Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e Secretários Municipais receber acréscimo de qualquer gratificação, adicional, indenização, prêmio, verba de representação ou qualquer outra espécie remuneratória.

**Art. 3º** Aos subsídios de que trata esta Lei será assegurado revisão de caráter geral, mediante lei específica, respeitados os limites constitucionais previstos no artigo 37, incisos X, XI e XV da Constituição Federal, observando o somatório acumulado da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, nos doze meses anteriores.

**Parágrafo único.** Fica vedada a aplicação de revisão dos subsídios fixados na presente Lei, no primeiro ano de mandato.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ**, aos vinte e nove dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte (29.7.2020).

**ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

**GUILHERME AUGUSTO DE OLIVEIRA LEITE**  
Secretário Municipal de Administração  
Portaria nº 1715, de 26.7.2019

**MUNICÍPIO DE**  
**IBAITI:77008068000141**

Assinado de forma digital por MUNICÍPIO DE  
IBAITI:77008068000141  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PR, l=IBAITI, ou=Secretaria da  
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A I,  
ou=20085105000106, cn=MUNICÍPIO DE  
IBAITI:77008068000141  
Dados: 2020.07.29 21:16:26 -03'00'